

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO -
CREF3/SC**

RESOLUÇÃO Nº 0138/2017/ CREF3/SC.

Dispõe sobre o pagamento de despesas de deslocamento dos
Conselheiros e Funcionários do Conselho Regional de
Educação Física quando em representação oficial.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 36 do Estatuto do CREF3/SC;

CONSIDERANDO o que prevê o inciso II do Art. 63 do Estatuto do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os pagamentos de deslocamentos dos Conselheiros e funcionários do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Regional de Educação Física em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Quando os Conselheiros ou Funcionários do CREF3/SC utilizarem veículos particulares, para viagem de efetivo exercício de suas funções ou representações, serão reembolsados aplicando-se um valor de R\$ 1,02 (um real e dois centavos) por quilômetro rodado para a cobertura com gastos de combustível, óleo lubrificante, depreciação e seguro do seu veículo;

Parágrafo Primeiro: A distância percorrida para fins de reembolso será calculada com base na tabela do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, em anexo, ou Órgão que venha sucedê-lo;

Parágrafo Segundo: O pagamento do reembolso será efetuado após a entrega do formulário de Ressarcimento devidamente preenchido.

Art. 2º - Quando o conselheiro ou funcionário em representação do CREF3/SC utilizar para seu deslocamento o mesmo veículo (carona) que outro conselheiro ou funcionário, não fará jus ao reembolso do quilômetro rodado, que tem por finalidade exclusivamente o ressarcimento das despesas de locomoção.

Art. 3º - Havendo possibilidade do deslocamento através do transporte aéreo disponibilizado pelo CREF3/SC o Conselheiro poderá optar pelo reembolso do quilômetro rodado que será limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.

Parágrafo Primeiro: No caso da opção pelo reembolso do quilometro rodado, o reembolso pago será no valor da passagem aérea de dois após a convocação.

Parágrafo Segundo: Quando a residência for em outro município que não o do local do embarque, o ressarcimento do quilometro rodado da residência até o local de embarque será conforme o artigo 1º desta Resolução, observadas ainda as seguintes disposições:

I - Serão ressarcidas as despesas de estacionamento do veículo no aeroporto mediante apresentação de nota fiscal nominal ao CREF3/SC;

II – Serão ressarcidas as despesas de transporte (táxi) aeroporto/local do evento e local do evento/aeroporto, mediante apresentação de nota fiscal nominal ao CREF3/SC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução nº 0123/2016 e todas as disposições em contrário.

Prof. Irineu Wolney Furtado

Presidente

CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União – Seção I - Nº 239, Pág. 208, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017